



Of. nº008/2022

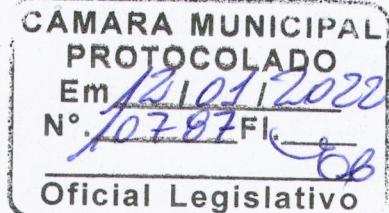
São Francisco de Assis, em 10 de janeiro de 2022.

PG 02
A

Exmº. Senhor
Antônio Ebertom Luiz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2022

Senhor Presidente,



Ao cumprimenta-lo cordialmente venho pro meio deste encaminhar o projeto de lei Projeto de Lei 003/2022 que altera a Lei nº1292/2020 do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O presente projeto busca alterar o art. 7º da Lei Municipal nº1292/2020, que dispõe sobre a Taxa de Administração do RPPS de São Francisco de Assis.

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria SEPR/T/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, que tratam de forma específica da composição e utilização de recursos do RPPS com despesas administrativas.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.

Como podem os nobres Edis observar o que realmente foi excluído os valores pagos aos aposentados e pensionistas da taxa de administração, ou seja, não será mais base de cálculo os valores pagos a título da folha de pagamento do exercício anterior os proventos dos Aposentados e Pensionistas. Neste sentido será considerado somente o ganho dos ativos. Como nosso RPPS tem poucas despesas, podemos manter o mesmo percentual de 1% para as Despesas Administrativas.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa e coloco-nos a disposição para esclarecimento caso os Vereadores virem necessidade.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





03
H

Projeto de Lei 03/2022

Altera a Lei nº1292/2020 do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É alterado o art. 7º da Lei Municipal nº 1292/2020 de 30 de julho de 2002, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O RPPS irá utilizar 1,00% (um inteiro por cento), podendo utilizar até 3,00% (três inteiros por cento), aplicável sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previstos no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

